



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## LEI COMPLEMENTAR Nº 666/2024

**Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município”.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do artigo 621 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 621. ....

Parágrafo único.....

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;

.....”(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 632 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 632. ....

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, além dos casos previstos no artigo 633 desta Lei Complementar, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.





# Prefeitura de Três Corações

## “Terra do Rei Pelé”

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I - representações fiscais para fins penais;
- II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III - parcelamento ou moratória; e
- IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 631 desta Lei Complementar, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

§ 5º Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.” (AC)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 25 de novembro de 2024.

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES  
Prefeito Municipal

### **Certidão de Publicação**

Certifico, em cumprimento ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 da Constituição Federal, que este documento foi publicado no Quadro de Aviso localizado no átrio da Prefeitura de Três Corações e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, Por ser verdade, firmo presente.

Três Corações/MG, 25 de novembro de 2024.

  
Cíntia de O. Duarte Andrade  
Agente de Gestão Administrativa  
Matrícula 1343  
Prefeitura de Três Corações